



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 3328/2010 - CEPE, de 27 de agosto de 2010.

**ESTABELECE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE
PROPOSTA DE CRIAÇÃO E DE ATUALIZAÇÃO
DE GRUPOS DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 10130712-8 e a deliberação unânime dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em sua reunião de 27 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Os grupos de pesquisa da UECE constituem unidades acadêmicas de prestígio e se vinculam ao Diretório Nacional de Pesquisa-DNP, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq.

Art. 2º O grupo de pesquisa tem como objetivo fortalecer a pesquisa científica na UECE, torná-la visível no sistema nacional de pesquisa científica e tecnológica e encontrar-se em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI.

Art. 3º A proposta de criação de grupos de pesquisa deve ser devidamente preenchida, conforme explicitado no Art 4º da Resolução nº 3258-CEPE, de 14 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. A câmara de pesquisa avaliará a proposta de grupos de pesquisa a partir dos seguintes critérios:

- I** – número de pesquisadores, de estudantes de graduação e pós-graduação, com currículo cadastrado e atualizado na plataforma *Lattes*;
- II** – coerência entre a denominação do grupo e as linhas de pesquisa propostas;
- III** – produção científica dos pesquisadores cadastrados no grupo e referentes ao último triênio;
- IV** – orientações de iniciação científica e/ou de pós-graduação *stricto sensu*, no último triênio, pelo menos do líder;
- V** – articulação com outros grupos e outras instituições de pesquisa.

Art. 4º O grupo de pesquisa deve ser liderado por um docente pertencente ao quadro efetivo, portador do título de doutor.

Art. 5º O grupo de pesquisa deve ser formado por mais de um pesquisador e de, no mínimo, três estudantes de graduação ou pós-graduação.

Art. 6º O líder do grupo de pesquisa deve assinar um termo de compromisso na PROPGPq, assumindo, formalmente, a responsabilidade pelo grupo a ser certificado.

Parágrafo único. O líder responsabilizar-se-á pela atualização semestral do grupo sob sua liderança no DNP/CNPq e, quando necessário, em outros bancos de dados institucionais.

Art. 7º O líder e os pesquisadores integrantes do grupo devem desenvolver, ou coordenar, pelo menos, um projeto de pesquisa institucional, devidamente cadastrado no CEPE.

Art. 8º O líder e os pesquisadores integrantes do grupo devem contribuir para o desenvolvimento de pesquisa na UECE, colaborando nas seguintes atividades:

- I – participação nas reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II – análise e emissão de parecer em projetos de pesquisa, quando solicitado pela PROPGPq;
- III – participação nas comissões de organização e realização das Semanas Universitárias da UECE;

Art. 9º A continuidade e a consolidação dos grupos de pesquisa da UECE, cadastrados no DNP/CNPq, serão avaliadas pela câmara de pesquisa, sempre que a manutenção da sua certificação for considerada discrepante ou inativa.

Art. 10 A câmara de pesquisa utilizará um dos seguintes critérios para avaliação de Grupos de Pesquisa já existentes:

- I – publicação de, pelo menos, dois artigos, em periódicos indexados em bases de dados, na área de atuação do grupo, ao longo do último triênio;
- II – publicação de, pelo menos, dois capítulos em livro, com conselho editorial e editora filiada à ABEU, ao longo do último triênio;
- III – publicação de um livro, com conselho editorial de reconhecida importância na área de atuação do grupo, ao longo do último triênio;
- IV – publicação de um artigo e um capítulo de livro, conforme os incisos I e II.

Art. 11 Um grupo de pesquisa, a pedido de seu líder, poderá ser temporariamente desativado, por solicitação escrita à PROPGPq explicitando as razões do pedido e contendo a assinatura de, pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§ 1º Caso a reativação seja solicitada dentro do prazo de 3 (três) anos e a composição original tenha se mantido, o grupo voltará à situação imediatamente anterior à da data de desativação.

§ 2º Quando, pelo menos, uma das duas condições referidas no parágrafo anterior não for observada, o pedido de reativação será analisado pela câmara de pesquisa da PROPGPq.

Art. 12 Os grupos de pesquisa extintos, ou desativados, perderão a certificação da UECE, junto ao DNP/CNPq, e terão sua situação notificada aos colegiados de cursos e à diretoria do Centro ou Faculdade a que os pesquisadores do grupo estejam vinculados.

Art. 13 Os grupos existentes devem se adequar aos padrões gerais de certificação ora estabelecidos.

Art. 14 Os grupos de pesquisa cadastrados no DNP serão avaliados pelo CNPq, segundo os critérios estabelecidos por essa agência, na forma de suas avaliações e censos periódicos.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPGPq.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 27 de agosto de 2010.

Prof. Francisco de Assis Moura .Araripe
Reitor